	3
	۶
	2
	•
	ò
	Ċ
	۵
	,
	ì
	č
	Ċ
	(
	3
	۶
	٦
	C
	4
	3
	7
	ž
¥	Ĺ
+	ī
=	Ξ
щ	2
ÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ř
₹	č
⋦	ò
<u> </u>	ċ
ш	۵
"	(
ÍPIO REIS FI	
ш	í
$\alpha$	Ė
$\overline{}$	J
$_{\odot}$	7
☶	ĺ
<u>-</u>	ľ
7	1
	į
7	1
~	ú
_	j
뽀	Ĩ,
⊆	ľ
ഉ	_
╧	ľ
m	í
≔	j
.2	1
$\boldsymbol{\sigma}$	-
0	
ō	1
æ	
assina	į
ŝ	i
33	ĺ
	Ì
0	٠
Ţ	J
5	÷
<u>_</u>	ì
e	į
Ε	
⋽	,
2	1
용	
4	
Ę	-
S	
ш	•
	i
	ì
	1
	٠
	į
	CONTOOL OCCOORD CAN ACCIT TO COOCCO

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 922/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2417/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Manaus Previdência MANAUSPREV.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sra Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Diretora, à época.
- **6- Advogado:** Dr. Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6.975. **7- Unidade Técnica:** DICERP e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 164/2017-MP-MPC, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 9146/9147v).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Manaus Previdência – MANAUSPREV. Exercício de 2012.

Regularidade com Ressalva. Determinação. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por unanimidade, nos termos da proposta/voto da Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator. em discordância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Manaus Previdência MANAUSPREV. exercício de 2012, responsabilidade da Sra. Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite. ex-Diretora e Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do artigo 24, c/c o artigo 72, II, todos da Lei estadual nº 2.423/96;
- 10,2. Determinar ao Manaus Previdência MANAUSPREV, sob pena das contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, III, "b" e "c", da Lei estadual nº 2.423/96, que:
  - 10.2.1 adote medida de controles quanto às informações a serem prestadas a esta Corte de Contas por meio do sistema E-
  - 10.2.2 observe a formação e critérios exigidos na nomeação dos cargos de direção e assessoramento;

	,
	5
	2
	3
	Č
	Ċ
	¢
	ç
	č
	9
	č
	(
	9
	,
	<
Ċ.	5
ĭ	Ĺ
⊒	L
ш	3
0	č
Σ	ç
₩	č
正	9
S	(
Ш	į
$\overline{\mathbf{x}}$	Ė
O REIS FIR	,
$\stackrel{\sim}{\sim}$	
Ψ,	
₹	
or ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	
8	J
0	
ž	,
ē	1
≟	
ta	
. <u>P</u>	-
ਰ	-
유	i
ၽ	į
.⊆	
SS	i
ά	
<u>.</u>	
) f	į
ĭ	
ē	
⊑	į
3	11
ğ	į
0	
æ	
ш	:
	Ì
	ì
	•
	CONTROL OCCORDO ONT NOCICIO CONTROL CO
	7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	-
Ele NO	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 922/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.3 recolha as contribuições previdenciárias da Prefeitura e da Câmara Municipal de Manaus, no período de janeiro a outubro de 2012, conforme inciso II do art. 6° da Lei de Parcelamento e Reparcelamento n° 1.724/13;
- 10.2.4. verifique se há investimentos em fundos administrados por empresas que respondem processos perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou tem pouco tempo de atuação no mercado financeiro, a fim de se acautelar de eventuais riscos futuros nos investimentos;
- 10.2.5 observe previamente o histórico, a solidez e a idoneidade das empresas administradoras de fundos de investimentos, antes de decidir sobre a participação no Fundo de Investimento Renda Fixa em atenção ao disposto no art. 1º da Res. CMN nº 3.922/10 (condições da segurança e da transparência);
- 10.2.6 verifique o de memorial de cálculo de quantitativos (art. 6°, IX, "c" c/c o art. 7°, §4°, e art. 40, §2°, I e IV da Lei 8.666/93); Estudos preliminares (viabilidade técnica, econômica e ambiental) (art. 6°, IX, da Lei 8666/93); Ausência de Composição dos encargos sociais/financeiros (Súmula TCU n° 258;
- 10.2.7 observe as regras descritas no plano de cargos e salários no momento da nomeação para provimento dos cargos de direção e assessoramento;
- 10.2.8 regularize a situação dos servidores que, ainda, encontram-se nos quadros do instituto na situação de acumulo de cargos, conforme relação do item 15 da fundamentação legal do Relatório/Voto:
- **10.3. Recomendar** ao Manaus Previdência MANAUSPREV origem para que considere, em seu juízo de conveniência e oportunidade, o disposto no art. 51 da Lei federal nº 8.666/93 na composição de suas futuras comissões de licitação, tendo em vista a complexidade e o volume de licitações a serem processadas pela referida comissão.
- 11 Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12 Data da Sessão:** 19 de setembro de 2017.
- **13 Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de

	00. 6B030B31-FF83 4 4 4 4 3 4 4 8 8 B6-B3 2 1 4 6 0 1
talmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	750
FILHO.	Ш
ᇤ	ξ,
Q	ğ
IO REIS FIRMO	č
正	ä
8	ċ
2	5
õ	Š
<u>L</u> P	0
Ā	ž
8	ş
je	ځ.
je	٥
믊	ď
	<u>'</u>
o dig	2
$\boldsymbol{\sigma}$	۶
Si⊤	2
as	à
Este documento foi assina	o tre and you he/enade
윧	ŧ
иe	Š
ij	7
ğ	÷
ţe	7
Ш	÷
	farância acacea o cita http:
	000
	ğ
	a
	Š
	ŝ
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
FI- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO № 922/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

- 13.1 Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14 Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral